

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº. 2.018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 119 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 109.069.225,57 (Cento e Nove Milhões e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

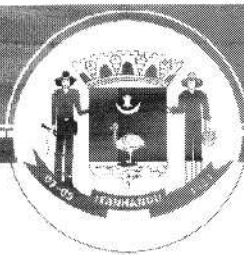
Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	110.922.846,68
Receita Tributária	11.407.608,37
Receita de Contribuições	1.091.225,45
Receita Patrimonial	1.010.366,48
Receita de Serviços	3.133.214,00
Transferências Correntes	94.270.653,22
Outras Receitas Correntes	9.779,16
RECEITAS DE CAPITAL	7.624.534,24
Operações de Crédito	1.352.000,00
Transferências de Capital	6.272.534,24
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	-9.478.155,35
TOTAL DA RECEITA	109.069.225,57

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.077.176,22
03 – Essencial à Justiça	272.880,00
04 – Administração	8.642.289,86
06 – Segurança Pública	2.293.395,00
08 – Assistência Social	2.243.090,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

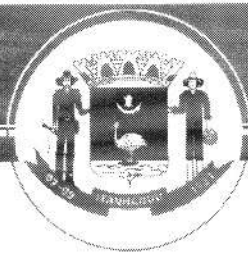
10 – Saúde	52.514.489,60
12 – Educação	17.401.931,48
13 – Cultura	1.164.278,95
14 – Direitos da Cidadania	316.890,00
15 – Urbanismo	7.703.500,12
16 – Habitação	122.000,00
17 – Saneamento	2.442.149,35
18 – Gestão Ambiental	1.347.169,45
20 – Agricultura	358.589,07
22 – Indústria	133.286,00
23 – Comércio e Serviços	749.796,09
25 – Energia	1.239.985,51
26 – Transporte	3.053.353,67
27 – Desporto e Lazer	1.571.361,11
28 – Encargos Especiais	2.847.144,72
99 - Reserva de Contingência	574.469,36
TOTAL GERAL	109.069.225,57

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	99.508.803,40
Despesas de Capital	8.985.952,81
Reserva de Contingência	574.469,36
TOTAL DA DESPESA	109.069.225,57

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	2.077.176,22
01.1.- Câmara Municipal	2.077.176,22
02 – Poder Executivo	106.992.049,35
02.1.- Gabinete do Prefeito	1.151.444,27
02.2.- Controle Interno	110.360,00
02.3.- Administração e Finanças	9.741.729,08
02.4.- Desenvolvimento Social	2.943.530,01
02.5.- Meio Ambiente	3.197.140,23
02.6.- Esporte e Lazer	1.804.456,66
02.7.- Saúde	52.514.489,60
02.8.- Desenvolvimento Econômico	1.247.363,81
02.9.- Educação	18.224.111,18
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	7.731.752,94
02.11.- Turismo e Cultura	2.069.801,07
02.12.- Obras Públicas	5.664.990,50
02.13.- Procuradoria Geral do Município	590.880,00
TOTAL DA DESPESA	109.069.225,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I** – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 18 de Dezembro de 2024.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

José Guilherme Ordine Pinto
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº. 2.018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 119 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 109.069.225,57(Cento eNove Milhões e Sessentae Nove Mil e Duzentos eVinte e Cinco Reais e Cinquenta eSeteCentavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	110.922.846,68
Receita Tributária	11.407.608,37
Receita de Contribuições	1.091.225,45
Receita Patrimonial	1.010.366,48
Receita de Serviços	3.133.214,00
Transferências Correntes	94.270.653,22
Outras Receitas Correntes	9.779,16
RECEITAS DE CAPITAL	7.624.534,24
Operações de Crédito	1.352.000,00
Transferências de Capital	6.272.534,24
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	-9.478.155,35
TOTAL DA RECEITA	109.069.225,57

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.077.176,22
03 – Essencial a Justiça	272.880,00
04 – Administração	8.642.289,86
06 – Segurança Pública	2.293.395,00
08 – Assistência Social	2.243.090,01
10 – Saúde	52.514.489,60
12 – Educação	17.401.931,48
13 – Cultura	1.164.278,95
14 – Direitos da Cidadania	316.890,00
15 – Urbanismo	7.703.500,12
16 – Habitação	122.000,00
17 – Saneamento	2.442.149,35
18 – Gestão Ambiental	1.347.169,45
20 – Agricultura	358.589,07

22 - Indústria	133.286,00
23 - Comércio e Serviços	749.796,09
25 - Energia	1.239.985,51
26 - Transporte	3.053.353,67
27 - Desporto e Lazer	1.571.361,11
28 - Encargos Especiais	2.847.144,72
99 - Reserva de Contingência	574.469,36
TOTAL GERAL	109.069.225,57

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	99.508.803,40
Despesas de Capital	8.985.952,81
Reserva de Contingência	574.469,36
TOTAL DA DESPESA	109.069.225,57

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	2.077.176,22
01.1.- Câmara Municipal	2.077.176,22
02 – Poder Executivo	106.992.049,35
02.1.- Gabinete do Prefeito	1.151.444,27
02.2.- Controle Interno	110.360,00
02.3.- Administração e Finanças	9.741.729,08
02.4.- Desenvolvimento Social	2.943.530,01
02.5.- Meio Ambiente	3.197.140,23
02.6.- Esporte e Lazer	1.804.456,66
02.7.- Saúde	52.514.489,60
02.8.- Desenvolvimento Econômico	1.247.363,81
02.9.- Educação	18.224.111,18
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	7.731.752,94
02.11.- Turismo e Cultura	2.069.801,07
02.12.- Obras Públicas	5.664.990,50
02.13.- Procuradoria Geral do Município	590.880,00
TOTAL DA DESPESA	109.069.225,57

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I** – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 18 de Dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

JOSÉ GUILHERME ORDINE PINTO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:669F0C52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/12/2024. Edição 3921

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>